**De:** Secretaria de Licitacoes e Contratos/TRT3 **Para:** Gerência CP2 < gerencia@cp2.com.br>

**Data:** Quarta-feira, 02 De agosto De 2017 9:32

**Assunto:** Re: DÚVIDA EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 16/2017

## Sra Patrícia,

A escrituração contábil eletrônica é perfeitamente admissível, desde que atenda aos seguintes requisitos já contidos no edital:

- a) ser elaborado por contador habilitado;
- b) referir-se ao último período de exigibilidade;
- c) ter sido registrada na junta comercial (pode ser o registro digital) ou devidamente publicada na forma prevista em lei; e
- d) conter os elementos essenciais à análise: termos de abertura e encerramento, ativo, passivo e demonstrativo de resultado.

## Atenciosamente.

Secretaria de Licitações e Contratos Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (31) 3228-7144/7145/7040

-----Gerência CP2 < gerencia@cp2.com.br > escreveu: -----

Para: selc@trt3.jus.br

De: Gerência CP2 < gerencia@cp2.com.br>

Data: 31/07/2017 16:59

cc: "CP2 - Consultoria, Pesquisa e Planejamento LTDA" < cp2@cp2.com.br >, CP2 Comercial

<<u>comercial@cp2.com.br</u>>

Assunto: DÚVIDA EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 16/2017

Prezados Srs.,

Com relação ao ítem 7.7.2 e 7.7.3, gostaria de saber sobre a aceitabilidade do speed contabil, uma vez que, em 2017 ele passou a ser obrigatório para empresas de lucro presumido. O que deverá ser apresentando neste caso?

Atenciosamente,

## Patricia Ananias Figueiredo

Gerente Financeira CRA/MG - 01-062236/D 31-3071-8400 - 98632-5373 gerencia@cp2.com.br



1 de 2 03/08/2017 15:26

https://mail.notes.na.collabserv.com/data 0/22040999/22098853.nsf/21...

2 de 2

I